

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Juiz do artigo 107º do R.L.O.S.J.

Afetação aos Juízos de Competência Genérica de Peniche e da Nazaré e divisão de serviço

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a afetação do Senhor Juízo de Direito colocado nos termos do artigo 107º do ROFTJ nos juízos centrais cíveis, e criminais, instrução criminal, comércio, execução, trabalho, família e menores, locais cíveis e criminais e juízos de competência genérica da comarca de Leiria, a partir do dia 01 de setembro de 2026, aos Juízos de Competência Genérica de Peniche e da Nazaré, com a seguinte divisão de serviço, proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2026/DSQMJ/3712 - CSM:

a) Ao Senhor Juiz de Direito do lugar de artigo 107º compete a tramitação e realização de julgamento e outras diligências nos processos do Juízo de Competência Genérica de Peniche cujos números terminem nos algarismos 1 (um), 3 (três) e 6 (seis), à exceção dos processos da jurisdição criminal distribuídos sob a forma de processo sumário.

No que se refere aos agendamentos já efetuados, o Senhor Juiz de Direito do artigo 107º assegurará a respetiva realização às quintas-feiras e à Senhora Juiz de Direito titular competirá a assegurar as marcações nos restantes dias, independentemente dos números desses processos.

A partir de 1 de setembro, a Senhora Juíza de Direito e o Senhor Juiz de Direito poderão realizar os agendamentos nos processos a cada um afetos para qualquer dia da semana, uma vez que o juízo dispõe de duas salas de audiências.

b) Ao Senhor Juiz de Direito do lugar de artigo 107º ficam afetos os processos do Juízo de Competência Genérica da Nazaré de natureza cível cujos números terminem nos algarismos 0 (zero), 1 (um), 6 (seis) e 8 (oito), competindo-lhe a respetiva tramitação e a realização de julgamentos e outras diligências.

No que se refere agendamentos já efetuados, o Senhor Juiz de Direito do artigo 107º assegurará a respetiva realização às quartas-feiras, independentemente do número dos processos, cabendo ao Senhor Juiz titular assegurar a realização do serviço marcado para os restantes dias da semana.

Quanto aos agendamentos a efetuar a partir de 1 de setembro, nos processos a cada um afetos, deverão ambos os Senhores Juízes consensualizar a repartição da única sala de audiência de que o juízo dispõe.